

PARCERIA GOOGLE 'GEMINI AI PLUS' (+ TIME PARCERIAS)

ESTÁCIO

As empresas pertencentes ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) **ESTÁCIO**, relacionadas no Anexo I deste Regulamento, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "IES" ou "instituição de ensino".

A **IES** vem divulgar este Regulamento de Campanha com o título PARCERIA GOOGLE 'GEMINI AI PLUS' (+ TIME PARCERIAS).

Pontos de Atenção

Apenas os cursos de graduação da Estácio são elegíveis a este benefício.

O benefício descrito nesta campanha terá validade de 21/07/2026 a 26/08/2026.

Benefício

1 ano de acesso gratuito ao Google Gemini com o plano AI Plus.

Base de Cálculo Mensalidade integral

É somente para Novos alunos

Válida para o seguinte curso:

Todos de graduação, exceto Medicina

Campi TODOS

Como desfrutar do benefício?

Após a efetivação da matrícula, o benefício ficará disponível no Portal do Aluno da Estácio.

Vale destacar:

Poderão ocorrer reajustes contratuais, o que não prejudicará a aplicação dos eventuais benefícios objeto deste Regulamento, observadas as regras estabelecidas no **item 4.15**;

O que pode ocasionar perda ou suspensão do benefício?

- A não conclusão, o trancamento ou o cancelamento da matrícula.
- Demais hipóteses previstas nesse Regulamento.

1. A CAMPANHA

1.1. PARCERIA GOOGLE 'GEMINI AI PLUS' (+ TIME PARCERIAS) é uma campanha voltada para candidatos dos cursos de GRADUAÇÃO da Estácio, poderão participar desta Campanha, observados os demais requisitos do presente Regulamento, os candidatos que (I) ingressem através das seguintes formas de ingresso: ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio); Ingresso simplificado; Vestibular; Segunda graduação; Transferência externa, e (ii) efetuem o pagamento da matrícula financeira e a entrega da documentação completa obrigatória para a matrícula acadêmica no prazo da campanha, qual seja, 21/07/2026 a 26/08/2026. A campanha objeto deste regulamento tem por finalidade a concessão do benefício acesso gratuito ao Google Gemini com o plano AI Plus pelo período improrrogável de 1 ano (12 meses), a contar da data de liberação do acesso e é válida apenas para novos alunos da instituição de ensino Estácio.

1.2. Estão aptos para participar desta campanha: os primeiros 100.000 (cem mil) candidatos que realizarem a matrícula acadêmica para o curso de graduação da Estácio para o semestre vigente (2026.3).

1.3. A campanha terá vigência do dia 21/07/2026 até o dia 26/08/2026 , inclusive.

2. QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES?

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida **apenas** para os cursos de Graduação da ESTÁCIO.

3. COMO FUNCIONAM OS PRAZOS

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante 1 ano (12 meses), a partir da data de liberação do acesso ao portal de aluno.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha, mediante a finalização da matrícula acadêmica, e realizar as ações previstas no presente Regulamento dentro do prazo desta campanha, qual seja de 21/07/2026 a 26/08/2026 .

4. OS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

4.1. Os contemplados por esta campanha poderão receber o seguinte benefício:

A

Acesso gratuito ao Google Gemini com o plano AI Plus durante 1 ano (12 meses), a partir da data da liberação de acesso ao portal do aluno, observados os critérios, limites e requisitos previstos no presente Regulamento.

4.2. Para resgatar os benefícios descritos neste REGULAMENTO, o candidato precisa apenas realizar a matrícula acadêmica dentro do prazo estipulado neste regulamento.

4.3. Para manutenção dos benefícios, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para os períodos subsequentes, dentro do prazo, sinalizando, a cada renovação, sua intenção de permanecer com o benefício concedido.

4.4. Além dos requisitos acadêmicos e administrativos obrigatórios a cada forma de ingresso à graduação, a garantia dos benefícios estará condicionada:

i. à disponibilidade de vagas no curso de graduação da Estácio de interesse;

ii. a observância aos critérios especificados neste Regulamento; e

iii. que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha.

4.5. A concessão do benefício objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de:



material de
estudos



transporte,



Cópias
reprográficas,



uniformes e
demais gastos
e custos

os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.6. O benefício ora previsto é um benefício individual e intransferível do aluno, não podendo ser trocado, cedido, transferido ou convertido em bens ou dinheiro, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O benefício será perdido caso não seja utilizado no semestre correspondente.

4.7. O aluno beneficiado também perderá o direito ao benefício:

i. Se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a **IES** e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da **IES** à qual estiver vinculado e/ou:

ii. Se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, fraudulentas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

4.8. Os candidatos que optarem pelo financiamento "PRAVALER" **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.9. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na **IES** para o mesmo período letivo **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

- 4.10.** Os benefícios objeto deste regulamento permanecerão vigentes durante todo o período descrito no **Item 3**, desde que devidamente atendidos e preenchidos todos os critérios para a sua concessão.

5. EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

- 5.1.** A **IES** se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5.1.1. As inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.



5.2. O candidato é o único responsável pela análise dos critérios de concessão do benefício objeto deste regulamento, devendo verificar, previamente à sua matrícula, os critérios de concessão, as unidades, polos e cursos participantes.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Esta campanha poderá ser modificada, suspensa e/ ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.
- 6.2.** A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como **aceitação total e irrestrita**, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.
- 6.3.** A **IES** reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos, podendo o candidato optar, por escrito, ser remanejado para outra unidade/Instituição, ficando a concessão do benefício condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Caso o aluno não tenha interesse em mudar a unidade/Instituição, a **IES** fará o reembolso do valor pago a título de primeira parcela.
- 6.4.** Fica reservado à Diretoria da **IES** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.
- 6.5.** No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.
- 6.6.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste REGULAMENTO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

- 6.7.** Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das **IES**, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 6.8.** Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

ANEXO I – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 1) **SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Moraes e Silva, nº 40, Bairro Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.271-904;
- 2) **FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede na Rodovia BR316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP: 68.740-420;
- 3) **IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Bairro Setor Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.035-509;
- 4) **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.743-020;
- 5) **ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260;
- 6) **ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.313-792;
- 7) **SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Bairro Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.908-126;
- 8) **FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 626, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS ,CEP: 90.020-060;
- 9) **ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Bairro Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69050-001;
- 10) **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Bairro Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-160;
- 11) **UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede na Rua Grande, nº 1455, Bairro Diamante, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65020-020;
- 12) **ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.030-000;
- 13) **CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.046-700;
- 14) **FUFS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.679/0001-34, com sede na

PARCERIA GOOGLE 'GEMINI AI PLUS' (+ TIME PARCERIAS)

Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, Bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.050-000;

15) **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, Bairro São Cristóvão, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.648.785/0001-43;

16) **CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, Nº 2522, Bairro Cidade Nova, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94;

17) **PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, Nº 780, sala 01, Bairro Dos Pioneiros, CEP 76.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.588.386/0001-41;

18) **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, Nº 947, Bairro Paz, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.952.095/0001-02;

19) **UNIJIPA – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, Nº 2050, Bairro Terceiro Distrito, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.355.714/0001-61;